



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 095/98**

Cria cargos de Agente Fiscal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TURUÇU, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

**Art. 1º)** São criados dois cargos de Agente Fiscal que terão provimento por Concurso.

**Art. 2º)** O valor da remuneração mensal será de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

**Art. 3º)** São as seguintes as atribuições dos detentores dos cargos que ora se cria:

- A) Proceder fiscalização da cobrança do IPTU, ISSQN e demais tributos que forem da órbita de competência do Município.
- B) Proceder fiscalização, por delegação, de impostos estaduais.
- C) Proceder fiscalização para cobranças de taxas, alvarás de localização e funcionamento, licenças para construções e demais encargos e obrigações que vierem a ser fixados por Lei ou Código de Postura.
- D) Fiscalizar o cumprimento de obrigações estabelecidas em Lei de loteamento.
- E) Fiscalizar o trânsito de veículos automotores, carroças, bicicletas e etc.
- F) Proceder, enfim, toda e qualquer fiscalização que for determinada por Lei municipal.

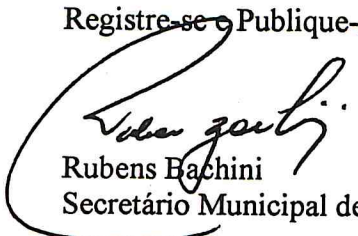
**Art. 4º)** O fiscal deverá efetuar comunicações, notificações e/ou autuações segundo a infração legal.

**Art. 5º)** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Turuçu, em 16 de junho de 1998.

  
Edmar Scherdien  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

  
Rubens Bachini  
Secretário Municipal de Administração e Finanças